



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001020240402000344

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE identificou a necessidade emergente de adquirir blusas e fardamentos com o objetivo de atender diversas demandas ligadas às atividades desenvolvidas pelos programas sociais e projetos assistenciais promovidos pela Secretaria. Essa contratação tem como propósito principal garantir que os atendidos por esses programas, incluindo crianças, adolescentes e adultos participantes de oficinas, cursos e atividades esportivas, estejam devidamente uniformizados, promovendo assim a inclusão social, a identificação e a segurança dos envolvidos.

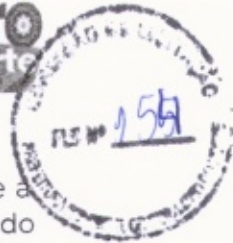
Os uniformes e fardamentos são requeridos para diversas ações, incluindo programas de esporte, cultura, educação e capacitação profissional, necessitando, portanto, de tecidos e modelos que atendam a diferentes finalidades. Por exemplo, as atividades esportivas exigem uniformes feitos de material durável e flexível, enquanto as oficinas de formação profissional demandam fardamentos que simbolizem formalidade e identidade visual específica da Secretaria. Ademais, a distribuição de uniformes e fardamentos padronizados contribui para a igualdade entre os participantes, permitindo que todos tenham acesso às mesmas condições de participação, independente de suas condições socioeconômicas.

Dessa forma, torna-se essencial a contratação de fornecimento de blusas e fardamentos customizados, que atendam às especificações técnicas detalhadas e padrões de qualidade previamente estabelecidos, para garantir o conforto, a durabilidade e a adequação às diversas atividades propostas pela Secretaria. A contratação visa, também, a eficiência na gestão de recursos públicos, buscando ofertas que representem o melhor custo-benefício, alinhando economicidade com a qualidade requerida, conforme os princípios que regem as contratações públicas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	RENATA THAIS DUARTE VASCONCELOS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A definição precisa dos requisitos da contratação constitui a base para garantir que a solução escolhida atenda às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE de forma eficiente, econômica e sustentável. Os requisitos aqui descritos são fundamentais para assegurar a qualidade, a funcionalidade e a durabilidade dos fardamentos e blusas, bem como para promover práticas sustentáveis em conformidade com a Lei 14.133/2021, observando-se padrões mínimos de qualidade e desempenho, além da aderência a legislações específicas e regulamentações relacionadas à sustentabilidade e ao meio ambiente.

Requisitos Gerais:

- Os produtos devem atender aos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas ao vestuário.
- Deve-se assegurar a ergonomia, conforto e adequação dos fardamentos aos diferentes biotipos, considerando as atividades a serem desempenhadas pelos usuários.

Requisitos Legais:

- Os fornecedores devem estar em conformidade com toda a legislação trabalhista e ambiental vigente, incluindo, mas não se limitando, ao não emprego de mão de obra infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão, conforme estipulado na Lei 14.133/2021.
- Os produtos devem cumprir com as regulamentações específicas para vestuário, incluindo etiquetagem conforme determinado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Requisitos de Sustentabilidade:

- Priorização de materiais recicláveis e biodegradáveis nos produtos, sem prejuízo da qualidade e da durabilidade.
- O processo de produção dos fardamentos e blusas deve minimizar o impacto ambiental, incluindo a redução do consumo de água e energia.
- Os fornecedores devem apresentar políticas claras de responsabilidade social e ambiental.

Requisitos da Contratação:

- A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo acordado, com garantias contra defeitos de fabricação por um período mínimo estipulado em contrato.
- Os produtos devem possuir um período mínimo de durabilidade sob condições normais de uso, especificado pelo fornecedor.
- Deve-se fornecer manuais de cuidados e manutenção dos produtos em linguagem clara e acessível.

Considerando a especificidade e a importância dos fardamentos e blusas para as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, é crucial que os requisitos listados sejam rigorosamente observados. Para tanto, abstém-se de incluir requisitos desnecessários ou especificações exorbitantes que possam prejudicar o caráter competitivo da futura licitação, focando exclusivamente nos aspectos que garantam o atendimento às necessidades da Secretaria, com vistas à obtenção de itens de vestuário que combinem qualidade, funcionalidade, durabilidade e sustentabilidade.



4. Levantamento de mercado

Após análise do mercado fornecedor de blusas e fardamentos, identificamos as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve negociações diretas com fabricantes ou distribuidores de fardamento, permitindo um ajuste mais específico às necessidades da Secretaria, potencialmente favorecendo melhores preços e prazos de entrega devido à eliminação de intermediários.
- Contratação através de terceirização: Implica na contratação de uma empresa terceira que ficará responsável tanto pela produção quanto pelo fornecimento dos fardamentos e blusas, o que pode incluir vantagens como serviço pós-venda, manutenção e substituição dos itens.
- Formas alternativas de contratação: Entre essas, incluem-se consórcios de compras públicas, aquisição via ata de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras do governo, e aquisições conjuntas entre diferentes secretarias ou órgãos públicos, aproveitando-se de economias de escala.

Após a avaliação dessas soluções, conclui-se que a contratação direta com o fornecedor parece ser a mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos (fardamentos e blusas personalizadas), esta modalidade oferece maiores possibilidades de customização dos produtos, alinhamento com os padrões de qualidade e identidade visual desejados, além de permitir uma negociação mais precisa em termos de prazos e custos. A seleção criteriosa do fornecedor, com capacidade comprovada de atender aos requisitos técnicos e de qualidade, e a negociação direta podem assegurar uma contratação eficiente, com boa relação custo-benefício, adaptada aos objetivos e ao orçamento da Secretaria.

5. Descrição da solução como um todo

A escolha pela aquisição de blusas e fardamentos para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE se fundamenta na análise metódica e detalhada do contexto apresentado pela Secretaria, na qual se identifica a demanda por vestimentas adequadas que atendam às especificidades das diversas atividades coordenadas por esta entidade, incluindo práticas esportivas, dança e apresentações culturais. A solução proposta neste ETP apresenta-se como a mais adequada, levando em consideração a análise de mercado realizada, a qual evidencia que os produtos especificados atenderão plenamente aos requisitos funcionais, às normas de qualidade, além de se alinharem aos melhores padrões de economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021.

Sob a ótica do planejamento e da legislação vigente, conforme estabelecido pelo Art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021, a descrição detalhada da necessidade de contratação, com ênfase na especificação técnica do objeto, assim como a sua justificativa, evidenciam o alinhamento com o interesse público e confirmam que o processo de escolha baseou-se em critérios objetivos e racionais.



A escolha pela aquisição de blusas e fardamentos específicos se justifica não apenas pela análise criteriosa de alternativas, mas também pela compreensão de que esta solução proporcionará o melhor aproveitamento dos recursos públicos, através da aquisição de materiais duráveis e adaptáveis às diversas atividades promovidas pela Secretaria, em conformidade com o Art. 18, incisos VI e IX, da Lei nº 14.133/2021. Este aspecto reflete o esforço de planejamento para obter a melhor relação custo-benefício e atender de maneira eficaz às necessidades identificadas, garantindo a sustentabilidade e a economicidade do investimento.

Além disso, a adoção dessa solução está alinhada ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável, incentivando a inovação e a utilização de tecnologias e materiais ecologicamente corretos, conforme orienta o Inciso IV do Art. 11 e Art. 26 da Lei 14.133/2021, reforçando o compromisso com práticas responsáveis e sustentáveis.

Em resumo, a decisão pela proposta apresentada neste estudo técnico preliminar justifica-se pela assertividade em prover a Secretaria de Assistência Social com vestimentas que atendem às necessidades específicas das atividades desenvolvidas, respeitando os critérios de qualidade, eficiência e responsabilidade socioambiental. Desta forma, é comprovado que o objeto deste ETP constitui a solução mais adequada existente no mercado, fundamentada sólida e coerentemente às disposições da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMISA GOLA CARECA	550,000	Unidade
Especificação: CAMISA GOLA CARECA - SIMPLES, MANGA CURTA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER, COM GOLA REDONDA OU MODELO V, TAMANHOS VARIADOS COM SUBLIMAÇÃO TOTAL (FRENTE, COSTA E MANGAS) (P, M, G)			
2	CAMISA GOLA POLO	175,000	Unidade
Especificação: CAMISA GOLA POLO - MALHA PIQUET NEW FIO COM MANGAS CURTAS COM PUNHOS E BOTÕES NA GOLA COM TAMANHOS E CORES A DEFINIR (P, M, G)			
3	KIMONO	150,000	Unidade
Especificação: KIMONO - COMPLETO UNISSEX INFANTO-JUVENIL PARA KARATÊ EM ALGODÃO OU OXFORD NA COR BRANCO COM FAIXA E SUBLIMAÇÃO EM COSTA, FRENTE E MANGAS			
4	COLLANT PARA BALLET	75,000	Unidade
Especificação: COLLANT PARA BALLET - INFANTO / JUVENIL PARA BAILARINA, EM LYCRA COM ELÁSTICOS REFORÇADOS E COR E TAMANHO A DEFINIR			
5	CONJUNTO	300,000	Conjunto
Especificação: CONJUNTO - CAMISAS COM MANGA CURTA E SHORTS COM ELÁSTICO NUMERADOS, NÚMEROS E CORES A DEFINIR COM SUBLIMAÇÃO TOTAL COM AS LOGOMARCAS PERTINENTES AO SERVIÇO (P, M, G)			
6	SAIA DE BALLET	70,000	Unidade
Especificação: SAIA DE BALLET - GODÊ EM LYCRA COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 35CM DE CUMPRIMENTO COM COR E TAMANHO A DEFINIR			
7	COLETES PARA TREINO DE FUTBOOL - COR E SUBLIMAÇÃO A COMBINAR	190,000	Unidade
Especificação: COLETES PARA TREINO DE FUTBOOL - COR E SUBLIMAÇÃO A COMBINAR			
8	MEIA CALÇA - MEIA CALÇA FIO 20 TIPO LOBINHA NA COR BRANCA PARA BALLET INFANTO JUVENIL	70,000	Unidade
Especificação: MEIA CALÇA - MEIA CALÇA FIO 20 TIPO LOBINHA NA COR BRANCA PARA BALLET INFANTO JUVENIL			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	SAPATILHA - SAPATILHA BALETT MEIA PONTA CORINO SINTÉTICO INFANTIL/ADULTO COM NUMERAÇÃO E COR A ESCOLHER	70,000	Unidade
Especificação: SAPATILHA - SAPATILHA BALETT MEIA PONTA CORINO SINTÉTICO INFANTIL/ADULTO COM NUMERAÇÃO E COR A ESCOLHER			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMISA GOLA CARECA	550,000	Unidade	34,83	19.156,50
Especificação: CAMISA GOLA CARECA - SIMPLES, MANGA CURTA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER, COM GOLA REDONDA OU MODELO V, TAMANHOS VARIADOS COM SUBLIMAÇÃO TOTAL (FRENTE, COSTA E MANGAS) (P, M, G)					
2	CAMISA GOLA POLO	175,000	Unidade	52,68	9.219,00
Especificação: CAMISA GOLA POLO - MALHA PIQUET NEW FIO COM MANGAS CURTAS COM PUNHOS E BOTÕES NA GOLA COM TAMANHOS E CORES A DEFINIR (P, M, G)					
3	KIMONO	150,000	Unidade	274,77	41.215,50
Especificação: KIMONO - COMPLETO UNISSEX INFANTO-JUVENIL PARA KARATÊ EM ALGODÃO OU OXFORD NA COR BRANCO COM FAIXA E SUBLIMAÇÃO EM COSTA, FRENTE E MANGAS					
4	COLLANT PARA BALLET	75,000	Unidade	50,60	3.795,00
Especificação: COLLANT PARA BALLET - INFANTO / JUVENIL PARA BAILARINA, EM LYCRA COM ELÁSTICOS REFORÇADOS E COR E TAMANHO A DEFINIR					
5	CONJUNTO	300,000	Conjunto	52,10	15.630,00
Especificação: CONJUNTO - CAMISAS COM MANGA CURTA E SHORTS COM ELÁSTICO NUMERADOS, NÚMEROS E CORES A DEFINIR COM SUBLIMAÇÃO TOTAL COM AS LOGOMARCAS PERTINENTES AO SERVIÇO (P, M, G)					
6	SAIA DE BALLET	70,000	Unidade	45,05	3.153,50
Especificação: SAIA DE BALLET - GODÊ EM LYCRA COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 35CM DE CUMPRIMENTO COM COR E TAMANHO A DEFINIR					
7	COLETES PARA TREINO DE FUTBOOL - COR E SUBLIMAÇÃO A COMBINAR	190,000	Unidade	21,10	4.009,00
Especificação: COLETES PARA TREINO DE FUTBOOL - COR E SUBLIMAÇÃO A COMBINAR					
8	MEIA CALÇA - MEIA CALÇA FIO 20 TIPO LOBINHA NA COR BRANCA PARA BALLET INFANTO JUVENIL	70,000	Unidade	37,11	2.597,70
Especificação: MEIA CALÇA - MEIA CALÇA FIO 20 TIPO LOBINHA NA COR BRANCA PARA BALLET INFANTO JUVENIL					
9	SAPATILHA - SAPATILHA BALETT MEIA PONTA CORINO SINTÉTICO INFANTIL/ADULTO COM NUMERAÇÃO E COR A ESCOLHER	70,000	Unidade	44,10	3.087,00
Especificação: SAPATILHA - SAPATILHA BALETT MEIA PONTA CORINO SINTÉTICO INFANTIL/ADULTO COM NUMERAÇÃO E COR A ESCOLHER					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 101.863,20 (cento e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento da aquisição de blusas e fardamentos para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE está fundamentada em uma série de avaliações criteriosas e análises



detalhadas, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Esta seção documenta as justificativas técnicas, econômicas e estratégicas que embasam tal decisão, promovendo transparência e permitindo uma compreensão ampla do processo decisório.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi observado que os diferentes itens requeridos – camisas, kimonos, collants, entre outros – possuem características técnica e funcionalmente distintas, o que torna viável e recomendável o parcelamento da licitação sem prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos pela Administração. A divisibilidade dos itens não compromete a integridade nem a eficiência da solução desejada.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Uma análise aprofundada indicou que o parcelamento favorece a obtenção de propostas mais vantajosas economicamente, permitindo que diferentes fornecedores, especializados em produtos específicos, apresentem ofertas competitivas, potencializando a qualidade e a efetividade dos itens a serem adquiridos.
- **Economia de Escala:** Foi constatado que, para este caso específico, o parcelamento dos itens não acarreta perda significativa de economia de escala. Pelo contrário, a divisão em lotes permite aproveitar melhor a variabilidade de preços no mercado sem aumentos proporcionais de custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento está alinhado com a promoção de uma maior competitividade, incentivando a participação de uma gama mais ampla de fornecedores, incluindo empresas de menor porte. Esta estratégia enriquece o processo licitatório com propostas diversificadas e estimula o desenvolvimento do mercado local.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Levando em consideração a ausência de prejuízos significativos à economia de escala, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a possibilidade de obter propostas mais vantajosas, decidiu-se favoravelmente pelo parcelamento dos itens em lotes.
- **Análise do Mercado:** Estudos do mercado e consultas a fornecedores reiteraram que o parcelamento dos itens conforme as categorias de produtos promove uma seleção mais eficiente e econômica, oferecendo à Administração Pública condições mais vantajosas e alinhadas às práticas de mercado.
- **Consideração de Lotes:** O planejamento estratégico da aquisição considerou a divisão em lotes como meio de assegurar a inclusão de fornecedores com capacidades variadas de atendimento, sem comprometer a economia de escala e garantindo a eficiência na aquisição dos fardamentos e blusas.

Conclusão: A partir das avaliações realizadas e das justificativas apresentadas, conclui-se pela plena viabilidade e pela decisão estratégica de parcelar a aquisição dos itens necessários para atender às demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Tal decisão está alinhada ao interesse público, aos princípios de eficiência e economicidade, e à legislação vigente, especificamente na observância do estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de blusas e fardamentos para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. O Plano de Contratações Anual, instrumento de



planejamento que visa orientar as ações de contratação da Administração Pública com o objetivo de otimizar os recursos públicos e garantir a eficiência e eficácia das contratações, prevê entre suas prioridades a aquisição de uniformes e materiais de suporte para programas sociais e atividades esportivas e culturais da Secretaria de Assistência Social.

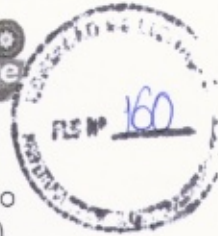
A inserção desta contratação no Plano de Contratações Anual demonstra a atenção da Administração Pública às necessidades especificadas pela Secretaria de Assistência Social e confirma a importância desse planejamento prévio na gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, seguindo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Também está em conformidade com as disposições do Art. 18, que estipula a necessidade de alinhamento do planejamento da contratação com as leis orçamentárias e com o plano de contratações anual, quando elaborado.

A decisão de proceder com esta contratação foi, portanto, devidamente baseada em estudos preliminares que destacam a necessidade crucial de fornecimento de vestuário adequado para os participantes dos programas sociais oferecidos pela Secretaria. Isso não apenas fortalece a identidade visual e o senso de pertencimento entre os participantes, mas também atende aos objetivos da Administração Pública de promover a inclusão social e o desenvolvimento humano. A adequação dessa contratação ao Plano de Contratações Anual evidencia um processo de planejamento responsável e alinhado com o interesse público, garantindo que as ações da Administração Pública estejam em consonância com suas políticas estratégicas e orçamentárias previamente definidas para o exercício financeiro em questão.

10. Resultados pretendidos

A adoção de práticas e procedimentos alinhados à Lei 14.133/2021 na contratação para a aquisição de blusas e fardamentos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE visa assegurar os seguintes resultados:

- Seleção da Proposta mais Vantajosa: Conforme preconizado pelo Art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021, espera-se efetivar a seleção da proposta que gere o maior valor agregado e satisfação às demandas da Secretaria, proporcionando, assim, o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Este resultado incorpora não apenas o critério de menor preço, mas também considera aspectos de qualidade, sustentabilidade e eficiência ao longo do ciclo de vida dos itens contratados.
- Assegurar Tratamento Isonômico entre os Licitantes: Em linha com os princípios estabelecidos pelo Art. 11, inciso II, busca-se garantir igualdade de condições a todos os concorrentes, sem qualquer tipo de discriminação ou preferência injustificada, fomentando um ambiente competitivo e justo.
- Promoção da Competitividade e Inovação: A observância da Lei 14.133/2021 incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, incisos III e IV). Desta forma, a contratação visará estimular o mercado a oferecer soluções inovadoras e sustentáveis que atendam de forma eficiente e eficaz às necessidades específicas da Secretaria de Assistência Social, contribuindo, inclusive, para o desenvolvimento econômico local e nacional.
- Garantia da Eficiência e Economicidade: A seleção da proposta mais vantajosa e o



tratamento isonômico aos licitantes, alinhados à governança e ao planejamento estratégico na condução das contratações públicas (Art. 11, parágrafo único), permitirão a utilização eficiente dos recursos públicos, maximizando os benefícios sociais e minimizando custos ao longo do tempo.

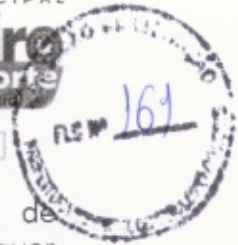
- **Impacto Social Positivo:** Por meio da adequada execução da contratação, delineada pela Lei 14.133/2021, busca-se alcançar um impacto social positivo, melhorando a qualidade e a efetividade dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social à comunidade de Tabuleiro do Norte/CE, contribuindo para o bem-estar e a inclusão social.
- **Transparência e Segurança Jurídica:** Alinhar a execução do processo licitatório aos princípios da transparência, segurança jurídica, vinculação ao edital e julgamento objetivo (Art. 5º), para assegurar que todos os atos e decisões sejam claramente divulgados e fundamentados, possibilitando ampla fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

Portanto, almeja-se que a contratação decorrente do presente processo não somente cumpra com as disposições legais e regulamentares, mas também propicie valor adicional à Administração Pública e à sociedade, consolidando práticas de gestão eficientes e responsáveis no âmbito das contratações públicas.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva implementação e sucesso da contratação de aquisição de blusas e fardamentos para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Desenvolvimento de Capacitações:** Serão realizadas capacitações voltadas para os servidores envolvidos no processo de distribuição e controle dos uniformes, com o objetivo de assegurar a correta aplicação e gestão dos fardamentos adquiridos. Essas capacitações cobrirão tópicos como gestão de estoque, processos de distribuição, critérios de qualidade para recebimento dos itens e acompanhamento do uso dos uniformes por parte dos beneficiários.
- **Implantação de Sistema de Gestão:** Será implementado um sistema informatizado de gestão de estoque, que permitirá o acompanhamento em tempo real das quantidades distribuídas, em estoque e necessidades de reposição, garantindo uma distribuição eficiente e evitando desperdícios ou falta de itens.
- **Elaboração de Manual de Uso:** Será elaborado e distribuído um manual para os beneficiários, detalhando as formas corretas de uso, conservação e higienização dos fardamentos, visando prolongar a vida útil dos itens e garantir a manutenção de sua apresentação e qualidade.
- **Estabelecimento de Mecanismos de Feedback:** Serão criados canais de feedback com os usuários dos fardamentos, tanto servidores quanto beneficiários dos programas sociais, para coletar impressões sobre a qualidade, conforto e adequação dos itens fornecidos, assim como sugestões de melhorias.
- **Monitoramento e Avaliação:** Será realizado um monitoramento contínuo do processo de utilização dos fardamentos, através da geração de relatórios periódicos que avaliarão aspectos como durabilidade, aceitação pelos usuários, incidentes de perdas e danos, entre outros, permitindo a adoção de ações corretivas quando necessário.



- **Manutenção de Diálogo com Fornecedores:** Manter-se-á um canal de comunicação aberto com os fornecedores para resolver prontamente quaisquer questões relacionadas à qualidade dos produtos ou atrasos nas entregas, além de discutir possíveis melhorias nos itens com base no feedback dos usuários.
- **Atualização de Cadastros:** Serão regularmente atualizados os cadastros dos beneficiários dos programas sociais, para assegurar a correta distribuição dos fardamentos de acordo com os tamanhos e quantidades necessárias, minimizando erros e ajustes postais na distribuição.

A adoção dessas providências visa garantir que a aquisição dos fardamentos cumpra integralmente com os objetivos propostos, contribuindo significativamente para o bem-estar dos beneficiários dos programas sociais e a imagem institucional da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma cuidadosa análise da modalidade de contratação mais adequada para a aquisição de blusas e fardamentos para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Tal decisão fundamenta-se em criteriosos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

Em primeiro lugar, o Art. 83 da Lei 14.133/2021 esclarece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Esta disposição ressalta a importância de avaliar cada situação caso a caso, considerando as especificidades e necessidades da contratação em questão.

Para o contexto específico desta aquisição, identificou-se que as necessidades da Secretaria de Assistência Social apresentam características únicas em termos de urgência, especificidade dos itens e variações necessárias nos fardamentos e blusas, que podem não se alinhar eficientemente com os preceitos e limitações do registro de preços.

Adicionalmente, conforme o § 4º do Art. 83 da Lei 14.133/2021, que destaca o prazo de vigência da ata de registro de preços limitado a um ano, com possibilidade de prorrogação, considerou-se que tal temporalidade pode não ser compatível com as dinâmicas de fornecimento exigidos pela Secretaria, especialmente considerando-se a possibilidade de necessidades imediatas ou alterações nas demandas.

Outro aspecto relevante está no Art. 23, que orienta sobre a estimativa de valor da contratação de acordo com os preços de mercado, observando economia de escala e peculiaridades locais. Para a aquisição em vista, a pesquisa de mercado indicou que o sistema de registro de preços não resultaria necessariamente na obtenção dos preços mais vantajosos ou na flexibilidade necessária para ajuste fino nos quantitativos e especificidades dos itens conforme a evolução das necessidades da Secretaria ao longo do tempo.

Além disso, a não adoção do sistema de registro de preços visa garantir maior flexibilidade e adaptabilidade na contratação, permitindo uma análise mais detalhada das propostas e a seleção da oferta que efetivamente apresente o melhor custo-



benefício e atenda às especificidades técnicas e qualitativas requeridas, em alinhamento com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, o qual enfatiza a observância dos princípios da eficiência e da economicidade.

Conclui-se, portanto, que a não adoção do sistema de registro de preços para essa aquisição específica está fundamentada na busca pela melhor adequação à realidade e necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE, assegurando-se a adoção de um processo licitatório que promova maior eficácia, celeridade e economicidade, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estruturado neste Estudo Técnico Preliminar e em alinhamento com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca da participação de empresas em consórcio nas licitações e contratações públicas, estabelece-se a vedação à participação de empresas sob tal modalidade para o processo licitatório referente à Aquisição de Blusas e Fardamentos para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Esta decisão é fundamentada no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que, apesar de permitir a participação de empresas em consórcio em licitações, impõe condições específicas para tal participação. No entanto, analisando a natureza do objeto licitado, sua especificidade, bem como a expectativa de gestão contratual, avaliou-se que a participação de empresas em consórcio poderia complexificar o processo administrativo, dificultar a comunicação e a entrega dos produtos, assim como ampliar riscos de inconformidades relativas à qualidade, ao prazo e à homogeneidade dos itens a serem fornecidos.

Adicionalmente, considerando o Art. 15, §1º, que estabelece a exigência de uma maior qualificação econômico-financeira para consórcios em comparação com licitantes individuais, e a necessidade de assegurar uma ampla competitividade, acessibilidade e igualdade de condições a todos os potenciais fornecedores, optou-se pela vedação de consórcios neste processo licitatório. Tal medida visa promover uma licitação mais célere, eficiente e com melhor custo-benefício para a Administração Pública, eliminando barreiras que poderiam desfavorecer micro e pequenas empresas ou fornecedores locais na participação competitiva.

Além disso, considera-se que a natureza do objeto contratado - fornecimento de fardamento e blusas - não se alinha às complexidades operacionais ou técnicas que poderiam justificar ou beneficiar da formação de consórcios, conforme poderia ser interpretado a partir dos princípios de competitividade, eficiência e busca pelo melhor interesse público, fundamentais na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base nas razões expostas e alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, prescritos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico. Esta decisão está em consonância com o objetivo de maximizar a eficácia da contratação e assegurar que os recursos públicos sejam empregados da maneira mais proveitosa e eficiente possível, em benefício do atendimento das necessidades públicas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de abril de 2021, no processo de contratação pública, é imprescindível a avaliação e a mitigação de impactos ambientais que possam ser gerados durante e após a execução do contrato. A adoção de práticas sustentáveis e medidas mitigadoras está alinhada aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, visando não apenas a eficiência econômica mas também a responsabilidade socioambiental.

Para tanto, a Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE, na aquisição de blusas e fardamentos, deverá adotar medidas que assegurem a minimização dos possíveis efeitos negativos ao meio ambiente. Essas medidas incluem:

- Preferência por materiais de baixo impacto ambiental: Priorizar o uso de tecidos e materiais que sejam produzidos através de processos menos poluentes e que possuam certificação de sustentabilidade, reduzindo assim, a pegada de carbono da produção.
- Logística reversa e reciclagem: Estabelecer parcerias com fornecedores que adotem programas de logística reversa, garantindo a correta destinação dos fardamentos e blusas ao final de seu ciclo de vida, incentivando a reciclagem ou reuso adequado dos materiais.
- Redução de resíduos na fonte: Colaborar com fornecedores que demonstrem práticas de redução de resíduos durante a produção, incluindo a otimização do aproveitamento de materiais e a diminuição de sobras e retalhos.
- Uso de tecnologias limpas: Incentivar o uso de tecnologias de sublimação e outros métodos de produção que utilizem menos água e produtos químicos, contribuindo para a preservação dos recursos hídricos e redução de poluentes.
- Educação ambiental e conscientização: Promover atividades de conscientização sobre a importância da sustentabilidade tanto para os fornecedores quanto para os usuários dos fardamentos, fomentando uma cultura de responsabilidade ambiental.

Essas iniciativas evidenciam o alinhamento da contratação com os princípios da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Destaca-se que essas medidas não só contribuem para a mitigação dos impactos ambientais como também promovem vantagens competitivas, inovação e melhorias contínuas na cadeia de suprimentos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando a análise detalhada realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de blusas e fardamentos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, posicionando-se favoravelmente à realização do processo licitatório, fundamentado nas disposições previstas na Lei 14.133/2021.

A necessidade da contratação foi adequadamente justificada, considerando a



relevância dos fardamentos e blusas para a identidade visual dos participantes dos programas da Secretaria de Assistência Social, bem como para o sentimento de pertencimento e uniformidade, atendendo, dessa forma, ao interesse público a que se destina a contratação, conforme estabelece o Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

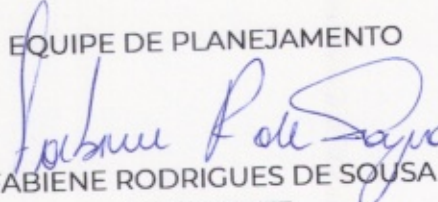
O levantamento de mercado realizado está conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, demonstrando que os preços estimados para a contratação são compatíveis com os valores praticados no mercado, observando-se, assim, a busca pela economicidade e a obtenção das condições mais vantajosas para a administração pública.

A decisão pelo parcelamento da contratação justifica-se como medida para ampliar a competitividade e obter condições comerciais mais vantajosas para cada item, em linha com o Art. 40, § 3º e Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, propiciando também a especialização dos fornecedores para os diferentes itens, o que contribuirá para a qualidade dos fardamentos e blusas adquiridos.

Adicionalmente, foram considerados os possíveis impactos ambientais e adotadas medidas mitigadoras, cumprindo-se, portanto, os requisitos de sustentabilidade e de desenvolvimento nacional sustentável, ressaltando a conformidade com o Art. 26, incisos I e II, que preconiza a preferência por bens recicláveis ou biodegradáveis, e o Art. 12, inciso XII, que orienta a observância aos princípios da eficácia, eficiência e economicidade, além da sustentabilidade.

Em face das considerações expostas e da conformidade com os princípios e disposições contidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade e sustentabilidade, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade do processo licitatório para a aquisição dos fardamentos e blusas para a Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Tabuleiro do Norte / CE, 9 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FABIENE RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE